PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.662/2013

Cria Cargos em Comissão no Poder Legislativo de João Pinheiro - MG, e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de João Pinheiro, MG, por meio de seus representantes legais, aprovou, e o, Prefeito Municipal no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 69, inciso III da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Para atender Assessoria dos Gabinetes dos Vereadores do Poder Legislativo, ficam criados, no âmbito da Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de João Pinheiro - MG, os seguintes cargos de provimento em comissão:

"Assessor (ª) Parlamentar"	(04) Quatro vagas

§ 1º Os cargos que trata o art. 1°, serão providos de livre escolha e nomeação dos Vereadores junto aos gabinetes, através de portaria emanada da Presidência da Câmara Municipal.

Art. 2º Fica alterado o Anexo VI, da Lei Municipal 1.324/2007, que institui a Estrutura Administrativa da Câmara Municipal, discriminando o respectivo Quadro dos Cargos de provimento em Comissão, adequado nos cargos criado por esta norma legal..

Art. 3º Fica alterada a Lei Municipal nº 1.324/2007, acrescendo-lhe o Anexo X, e o anexo VIII, já adequado sobre nomenclatura, atribuições, requisitos para provimento e remuneração dos cargos criados por esta Lei.

Art. 4º Ocorrendo as despesas inerentes à conta de dotações próprias da Câmara Municipal de João Pinheiro - MG, estando dentro das limitações constitucionais, no que se refere às despesas com pessoal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Janeiro de 2013.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro - MG, 1º de fevereiro de 2013.

Carlos Gonçalves da Silva
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I DA LEI 1.662/2013

Quadro de Provimento em Comissão Recrutamento amplo de livre nomeação e exoneração

Cargo	Quantidade	Carga Horária.	Remuneração
" Assessor Parlamentar"	04	40hs	R$ 1.108,11